

disposto nos artigos 6.º, n.º 1.º, e 7.º do Decreto n.º 38 909, de 12 de Setembro de 1952, o seguinte:

1.º Na relação anexa à Portaria n.º 19 154, de 28 de Abril de 1962, a taxa referente à subposição pautal 38.11.02 é alterada para 0,7 por cento *ad valorem*.

2.º Esta alteração aplica-se igualmente aos produtos abrangidos pelo disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44 373, de 29 de Maio de 1962, e cujas taxas se encontram garantidas por depósitos efectuados a partir da data da publicação daquele diploma.

Secretaria de Estado do Comércio, 21 de Março de 1963. — O Secretário de Estado do Comércio, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Portaria n.º 19 772

Considerando que os funcionários e assalariados da Junta Central de Portos e juntas autónomas dos portos deverão ser possuidores de um cartão de identidade para maior facilidade no desempenho de suas funções:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, o seguinte:

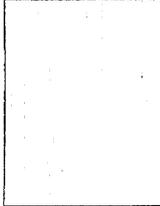
1.º É criado, conforme modelo anexo a esta portaria, um cartão especial de identidade para uso dos funcionários e assalariados da Junta Central de Portos e juntas autónomas dos portos.

2.º Os cartões serão passados pela Junta Central de Portos, autenticados com a assinatura do seu presidente e o selo branco, que marcará o canto inferior esquerdo da fotografia.

3.º Os cartões serão substituídos quando se verificar qualquer alteração na categoria indicada e recolhidos quando os seus possuidores deixarem de exercer as suas funções.

Ministério das Comunicações, 21 de Março de 1963. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

(Frente)

	
R.  P.	
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
JUNTA CENTRAL DE PORTOS	
NOME _____	
CATEGORIA _____	
SERVIÇO _____	
Lisboa, ____ de _____ de 19____	
O Presidente,	
N.º _____	

Nota. — O cartão será branco, com uma faixa em diagonal, verde e encarnada, no canto superior esquerdo; no canto superior direito será colada a fotografia do funcionário. Terá as dimensões de 105 mm × 74 mm.

(Verso)

<p>Este cartão identifica o seu titular, a quem deverão ser prestadas as facilidades e auxílio de que necessitar para o desempenho das suas funções</p> <hr/> <p>Assinatura do portador,</p> <hr/> <p>(Aprovado pela Portaria n.º 19 772, de 21 de Março de 1963)</p>

Ministério das Comunicações, 21 de Março de 1963. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.